

## ÍNDICE

II.5.2.3 -	Áreas Protegidas .....	1/6
II.5.2.3.1 -	Unidades de Conservação na Região - UCs .....	1/6
II.5.2.3.2 -	Áreas Prioritárias para conservação .....	5/6

### ANEXOS DO ITEM II.5.2 - MEIO BIÓTICO

Anexo II.5.2-1 - Anotações de Responsabilidade Técnica - Meio Biótico

Anexo II.5.2-2 - Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Exemplares da Fauna

Anexo II.5.2-3 - Parecer Técnico nº 082/2009

Anexo II.5.2-4 - Dados Brutos - Meio Biótico [Digital]

Anexo II.5.2-5 - Cartas de Anuência Institucionais



## Legendas

Quadro II.5.2.3-1 - UCs na área de influência indireta (10 Km) .....	2/6
Quadro II.5.2.3-2 - Unidade de Conservação Atravessada pelo Gasoduto do Pará .....	2/6
Quadro II.5.2.3-3 - Áreas Prioritárias para conservação na all .....	6/6



## II.5.2.3 - Áreas Protegidas

### II.5.2.3.1 - Unidades de Conservação na Região - UCs

As Unidades de Conservação são espaços territorialmente protegidos, criados pela Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei do SNUC). A Lei do SNUC define as Unidades de Conservação como “espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção” (art. 2º, I, Lei do SNUC).

As Unidades de Conservação (UCs) são divididas em Unidades de Proteção Integral, que inclui Estação Ecológica, a Reserva Biológica, o Parque Nacional, o Monumento Natural e o Refúgio da Vida Silvestre; e Unidades de Uso Sustentável, que inclui Área de Proteção Ambiental, a Área de Relevante Interesse Ecológico, a Floresta Nacional, a Reserva Extrativista, a Reserva de Fauna, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável e a Reserva Particular do Patrimônio Nacional.

O objetivo das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza em sua integralidade, sendo permitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, ou seja, não se admite consumo, coleta, dano ou destruição de qualquer recurso natural (art. 2º, VI e X). Já nas Unidades de Uso Sustentável, admi-se a exploração racional e sustentada dos recursos naturais, de forma que a biodiversidade e os atributos ecológicos da área preservada sejam preservados (art. 2º XI).

O Mapa de Unidades de Conservação (2330-00-EIA-DE-3001-00), apresentado no Caderno de Mapas do EIA, Volume III, traz a representação geográfica das UCs.

Na Área de Influência Indireta do Gasoduto do Pará, foram localizadas sete Unidades de Conservação, uma delas atravessada pelo duto, conforme demonstra-se no Quadro II.5.2.3-1 e no Quadro II.5.2.3-2.

Quadro II.5.2.3-1 - UCs na área de influência indireta (10 Km)

Unidade de Conservação	Categoria SNUC	UF	Distância (km)	Área (ha)	Criação
Parque Estadual Encontro das Águas	Proteção Integral	TO	8,3	-	Não encontrado
Parque Ecológico do Município de Belém	Proteção Integral	PA	7,9	35	Lei nº 7.539, de 19/11/91 - DOM 11/12/91
Parque Estadual de Belém (Parque Ambiental)	Proteção Integral	PA	7,3	-	Decreto Estadual nº 1.552, de 03/05/1993
APA de Belém	Uso Sustentável	PA	2,29	-	Decreto Estadual nº 1.551, de 03/05/1993
RPPN Fazenda São José - Gleba Itinga	Uso Sustentável	MA	34,4	704,79	Portaria nº 75/96-N
RPPN Fazenda Santo Antônio do Pindaré 1	Uso Sustentável	MA	1,38	2.151,83	Portaria nº 060/98-N

Quadro II.5.2.3-2 - Unidade de Conservação Atravessada pelo Gasoduto do Pará

Unidade de Conservação	Categoria SNUC	UF	Trecho Atravessado (km)	Área (ha)	Criação
Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia	Proteção Integral	Pará	8,4	6.367,27	Decreto nº 2.211, de 30/03/2010

As principais informações encontradas sobre as Unidades de Conservação em análise estão apresentadas a seguir.

▪ Parque Ecológico Municipal de Belém

O Parque Ecológico do Município de Belém, também conhecido como Parque do Médici, está localizado entre os conjuntos habitacionais Presidente Médici e Bela Vista, nos bairros de Val-de-Cans e Marambaia, no município de Belém.

O Parque do Médici apresenta várias espécies de mata nativa, abrigando fauna e flora bastante diversificadas, como macacos-de-cheiro e várias espécies de aves - como patativas, beija-flores e garças - e plantas - a exemplo do Breu Banco, Peroba Rosa, Goiabeira, Cedro, Ingá e Ipê-roxo<sup>1</sup>.

É um dos espaços verdes de Belém mais visitados por escolas municipais, estaduais e particulares. As visitas são monitoradas por engenheiros agrônomos, que fazem palestras sobre a importância do meio ambiente e do local, além de trilha ecológica e o resgate de

<sup>1</sup> [http://www.belem.pa.gov.br/portal/new/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3764&catid=58:noticias&Itemid=71](http://www.belem.pa.gov.br/portal/new/index.php?option=com_content&view=article&id=3764&catid=58:noticias&Itemid=71). Acessado em 02/06/10.

brincadeiras infantis. Recentemente, o Parque passou por cuidadosa revitalização, onde a participação da comunidade local foi de extrema importância.

#### ▪ Parque Estadual de Belém (Parque Ambiental)

O Parque Ambiental de Belém, criado através do Decreto Estadual nº 1.552 de 03/05/1993, é administrado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, que deverá formular, coordenar e executar o Plano de Manejo e elaborar o Regulamento do Parque (art. 6º).

O Parque tem por objetivo propiciar um espaço de lazer para a comunidade, bem como possibilitar o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educativas, turísticas e recreativas; assegurar a potabilidade da água, através do manejo dos mananciais e da recuperação das áreas degradadas; conservar amostras representativas da biodiversidade paraense; permitir o desenvolvimento do turismo; proteger a paisagem, dentre outros (art. 3º).

A vegetação na área é considerada uma das últimas florestas de terra firme nos arredores de Belém. Como exemplo desse ecossistema, a área contém uma faixa de mata praticamente inalterada. Há também florestas de várzeas, igapós, além de capoeiras e capoeirões<sup>2</sup>.

O Decreto traz diversas proibições para área do Parque, como a realização de obras, aterros e escavações que não se restrinjam ao previsto no Plano de Manejo; a deposição de lixo e outros resíduos; a coleta de plantas ornamentais e da lenha; e o abate e o corte de plantas nativas e exemplares da fauna (art. 5º).

#### ▪ Refúgio de Vida Silvestre Metr pole da Amaz nia

A Unidade de Conserva o Ref gio da Vida Silvestre Metr pole da Amaz nia,   classificada de acordo com a Lei do SNUC como Unidade de Prote o Integral, tendo por objetivo de proteger ambientes naturais onde se asseguram condi es para a exist ncia ou reprodu o de esp cies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migrat ria, contribuindo assim com a manuten o das esp cies em extin o do Centro de Endemismo de Bel m (art. 13 da Lei n  9.985/00).

<sup>2</sup> <http://www.prossiganosestados.pa.gov.br/interna.php?idconteudocoluna=4620>. Acessado em 07/07/10.

O Refúgio da Vida Silvestre Metrópole da Amazônia foi criado através do Decreto nº 2.211, de 30/03/2010, e está inserida no Bioma Amazônico, no Estado do Pará, na margem do Rio Gumá, dentro dos Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Isabel do Pará, com uma extensão de 6.367, 27 ha. A vegetação predominante da UC é a Floresta Ombrófila Densa Aluvial<sup>3</sup>.

A UC está aberta para visitas públicas, visando incentivar o turismo ecológico, atividades de educação ambiental e de recreação em contato com a natureza, bem como para pesquisas científicas. Todavia, a visita pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento, e a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade, estando sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento, conforme estabelecem os § 3º e 4º do art. 13 da Lei do SNUC.

- Parque Estadual Encontro das Águas

Os Parques têm como “objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico” (Lei do SNUC, art. 11).

O Parque Estadual Encontro das Águas está localizado no Estado de Tocantins, na região do “Bico do Papagaio”, considerada de importância e prioridade extremamente altas, de acordo com classificação do PROBIO. Embora, seja uma área de grande biodiversidade e importante valor paisagístico e cultural, o Parque Estadual Encontro das Águas vem esbarrando em alguns obstáculos para ser efetivamente implantado, como o fato das terras da região pertencerem ao INCRA<sup>4</sup>.

- Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém (APA de Belém)

A Lei 6.902/81, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, estabelece que as Estações Ecológicas caracterizam-se como “áreas representativas dos ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e

<sup>3</sup> <http://www.socioambiental.org/uc/5124/noticia/82043> Acessado em 07/07/10.

<sup>4</sup> <http://www.riosvivos.org.br/Noticia/Encontro+das+aguas+do+rio+Araguaia+e+Tocantins+pode+acabar/2640> - Acessado em 07/07/10.



aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista" (art. 1º).

A Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém foi criada por meio do Decreto Estadual nº 1.551, de 03/05/1993 e está localizada nos municípios de Belém e Ananindeua, sendo administrada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Belém.

Dentre os objetivos da APA, pode-se destacar a manutenção da potabilidade da água dos mananciais e da qualidade ambiental dos lagos Água Preta e Bolonha, do rio Aurá e respectivas bacias hidrográficas; ordenamento do uso do solo; promoção do saneamento ambiental e a urbanização das áreas ocupadas; promoção da recuperação das áreas degradadas, incluindo o seu reflorestamento; a preservação da biodiversidade, incremento da educação ambiental e atividades culturais e de lazer, dentre outros (art. 1º, Decreto Estadual nº 1.551/93)

O Decreto estabelece que na APA Belém não serão permitidas atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota, bem como qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição (art. 6º).

- RPPN Fazenda São José - Gleba Itinga

Não foram encontradas informações sobre esta Unidade de Conservação

- RPPN Fazenda Santo Antônio do Pindaré 1

Não foram encontradas informações sobre esta Unidade de Conservação

### II.5.2.3.2 - Áreas Prioritárias para conservação

O Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira - PROBIO, o componente executivo do PRONABIO (Programa Nacional da Diversidade Biológica), realizou, entre 1997 e 2001, uma ampla consulta para a definição de áreas prioritárias para conservação na Amazônia, Caatinga, Cerrado e Pantanal, Mata Atlântica e Campos Sulinos, e na Zona Costeira e Marinha. As 900 áreas escolhidas foram reconhecidas pelo Decreto nº 5092, de 21 de maio de 2004, e instituídas pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, do Ministério do Meio Ambiente.

O processo de atualização das Áreas e Ações Prioritárias foi realizado durante o ano de 2006, de forma simultânea, no âmbito de todos os biomas brasileiros e contou com o apoio de diversas instituições. Estas novas áreas prioritárias foram reconhecidas mediante Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2007, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

O Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação (PROBIO) (2330-00-EIA-DE-3002-00) apresentado no Caderno de Mapas do EIA, Volume III, traz a representação geográfica das UCs.

Dentre as áreas prioritárias para conservação do bioma Amazônico, verificou-se que dez estão localizadas na área de influência indireta do Gasoduto do Pará, conforme indica o Quadro II.5.2.3-3.

Quadro II.5.2.3-3 - Áreas Prioritárias para conservação na all

Área Prioritária	UF	Prioridade	Importância	Ação Prioritária
Bico do Papagaio	TO	Extremamente Alta	Extremamente Alta	Criar UC de Uso Sustentável
São João do Araguaia	PA	Extremamente Alta	Muito Alta	Ordenamento
Meso Região Imperatriz	PA e MA	Extremamente Alta	Muito Alta	Manejo de Bacia
Itinga	PA e MA	Extremamente Alta	Muito Alta	Criar UC (uso indefinido)
Ulianópolis	PA e MA	Extremamente Alta	Muito Alta	Criar Mosaico ou Corredor Ecológico
Rio Capim	PA	Extremamente Alta	Extremamente Alta	Criar UC de Proteção Integral
Paragominas	PA	Extremamente Alta	Alta	Recuperação
Tomé-açu	PA	Extremamente Alta	Muito Alta	Criar UC (uso indefinido)
Acará	PA	Extremamente Alta	Muito Alta	Ordenamento
PA-08	PA	Muito Alta	Alta	Criar UC de Uso Sustentável

Fonte: [http://www.ibama.gov.br/zoneamento-ambiental/basedado/areas\\_prioritarias\\_arquivos/](http://www.ibama.gov.br/zoneamento-ambiental/basedado/areas_prioritarias_arquivos/)